



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
CNPJ: 01.942.659/0001-20
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 53
Processo nº 005-2023
Rubrica R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: C F CARNEIRO LOPES.

CONTRATANTE: SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, com sede na Rua Piauí, s/n - Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO- Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o Nº 01.942.659/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA**, portador do RG: 1908686 SSP/GO e C.P.F. Nº 270.665.253-53, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MA.

CONTRATADA: C F CARNEIRO LOPES inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 02.235.088/0001-56 situado na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues nº 02 Edifício Marcus Barbosa int. office 6º andar sala 607 Calhau - São Luís - Ma, neste ato representado (a) pelo(a) Claudiano Ferreira Carneiro Lopes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 78202497-1 SESEP/MA, nº do CPF 488.102.903-72.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado mediante processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023 Processo Administrativo nº 005/2023 nos termos do artigo 24 - II, e Art 26 - III da Lei nº 8.666/93, e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO SERVIÇO: O objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada na licença e cessão de direito de uso (Locação) para uso de Sistema Folha de Pagamento/APP, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de São João do Paraíso/MA.

Item	Descrição	Periodicidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Sistema Folha de Pagamento/App	Mensal	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato, a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). a serem pagos na entrega dos serviços. Que serão pagas através da conta: Banco: **DO BRASIL** Agência: **1639-X** Conta: **6194-8**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato terá início na data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2023, Estipula-se um prazo de 05(cinco) dias, para execução dos serviços objeto deste contrato.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

UNIDADE: 14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2070.0000	Manutenção do SAAE
Natureza da Despesa	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da informa e Comunicação Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
CNPJ: 01.942.659/0001-20
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 54
Processo nº 005-2023
Rubrica R1

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

I - cláusula penal moratória: no valor de 5%(cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1%(um centésimo por cento) ao dia de atraso;

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato dar-se-á:

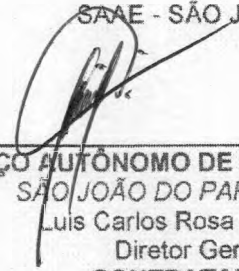
I - **consensualmente:** por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e imparas, especialmente as de ordem tributária, dando-se plena e mútua quitação;

II - **unilateralmente:** por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

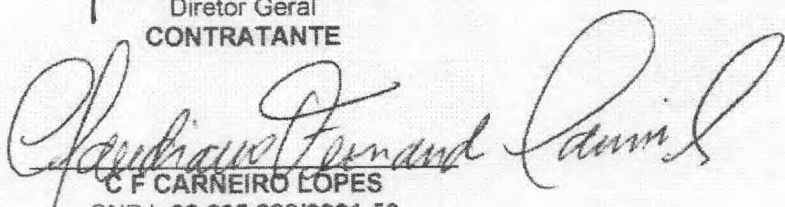
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em três vias de igual teor e para os fins de estilo.

SAAE - SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA, 13 de janeiro de 2023.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
Luis Carlos Rosa Caldeira
Diretor Geral

CONTRATANTE


C F CARNEIRO LOPES
CNPJ: 02.235.088/0001-56
Claudiano Ferreira Carneiro Lopes
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____